Processo n.: CON 26/00106264
Assunto: Consulta - Possibilidade de o Município regulamentar internamente a dispensa do instrumento contratual em hipóteses diversas daquelas previstas no art. 95, I e II, da Lei n. 14.133/2021
Interessado: Alessandro Beltrame
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
Unidade Técnica: DLC
Acórdão n.: 157/2026 - Plenário

Acordam os ***Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina***, ***por seu Tribunal Pleno***, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e as formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

2. Responder ao Consulente nos seguintes termos:

2.1. Não é possível ao Município, por decreto ou outro ato regulamentar local, ampliar as hipóteses de substituição do instrumento de contrato para além daquelas expressamente previstas no art. 95, I e II, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Sem comprometer essa limitação, é lícito ao Município, com amparo no art. 187 da Lei n. 14.133/2021, adotar os regulamentos federais e a orientação interpretativa firmada pela Advocacia-Geral da União (AGU), inclusive para considerar que a substituição do instrumento contratual prevista no inciso I do art. 95 pode ser admitida quando o valor da contratação estiver compreendido nos limites monetários da dispensa de licitação, ainda que a contratação seja originária de licitação ou inexigibilidade, sem prejuízo da utilização do instrumento de contrato quando recomendável diante das características do ajuste. É igualmente possível utilizar minutas padronizadas de editais e instrumentos contratuais para racionalizar os procedimentos administrativos, desde que preservadas as exigências legais aplicáveis.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Alessandro Beltrame, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, e ao Controle Interno e à Procuradora-Geral daquele Município.

Ata n.: 23/2026
Plenário - **Sessão Ordinária em Ambiente Virtual**
Período da Sessão: de 16/10/2026 a 23/10/2026
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC